

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2009

**Altera o Artigo 71 da Lei Orgânica
do Município de Itaúna**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, nos termos do “artigo 60, inciso I, § 3º da Constituição Federal, c/c o “artigo 66, inciso I, parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Itaúna, PROMULGA a seguinte EMENDA à LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

Art. 1º A alínea “d” do Art. 71 da Lei Orgânica do Município de Itaúna passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 71 (...)
XIV (...)
d) nas votações de processos de veto.”**

Art. 2º O § 2º do artigo 71 da Lei Orgânica do Município de Itaúna passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 71 (...)
“§ 2º – O voto será público nas decisões da Câmara.”**

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente **Emenda à Lei Orgânica do Município de Itaúna** entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 31 de agosto de 2009.

Antônio de Miranda Silva
Vereador – Presidente

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador

JUSTIFICATIVA

O vereador é o representante do povo. É o seu “procurador”, por assim dizer, nas decisões políticas – decisões essas que devem sempre ser pautadas pela transparência. E o mais importante: essas decisões precisam ter como único objetivo o bem da comunidade, nunca o interesse próprio ou de uma minoria em detrimento da maioria.

Assim sendo, o cidadão tem o direito de saber quais são as decisões tomadas pelos seus representantes nas votações das proposições – seja em plenário, seja fora dele – motivo pelo qual propomos, com a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica, a extinção do instituto do voto secreto na votação de qualquer tipo de proposição levada ao Plenário do Poder Legislativo Itaunense.

Contamos com apoio dos demais Representantes do Povo Itaunense para a aprovação da presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica.

Sala das Sessões, em 31 de agosto de 2009.

Antônio de Miranda Silva
Vereador – Presidente

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador